ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PREFEITURA CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.2905/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-ADM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4322/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E A EMPRESA CARNAUBANET LTDA, CNPJ nº 08.945.010/0001-01, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Previdência**, inscrita no CNPJ nº 30.708.172/0001-85, situada à Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, portadora do CPF n. ***.250.263-**.

CONTRATADA: **CARNAUBANET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01, estabelecida à Rua Antonino Freire, nº 329, Centro, CEP 64280-000, em Campo Maior-PI, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Jelian Portela Morais**, inscrito no CPF nº ***.633.273-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2026-ADM**, constante no **Processo Administrativo nº 4322/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de dados em Camada 2 (Enlace) do modelo OSI, operando em regime de transparência de protocolos, destinado à interconexão de pontos remotos de videomonitoramento de alta resolução à central de processamento da Prefeitura de Campo Maior - PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Os serviços ocorrerão de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade contínua que deverá ser realizada sem interrupção.
2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas na proposta da Contratante, neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.
3.2. A prestação dos serviços ocorrerá durante toda a vigência contratual.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **valor global** do presente Termo de Contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, e abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
Ponto de acesso externo de rede óptica para transporte de dados (camada L2);	25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
Link dedicado redundante com IP Público de 1Gbps;	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL MENSAL		**R$ 4.000,00**	
VALOR GLOBAL		**R$ 48.000,00**	

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
Projeto Atividade	**04.125.0018.2043 – COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA E CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DE INTERNET.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que confirmada a vigência e regularidade da apólice;

b) fornecer todas as informações e documentos necessários para emissão e manutenção da apólice de seguro, incluindo dados dos veículos segurados e eventuais alterações;

c) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, acidentes, furtos, roubos, incêndios ou quaisquer outros eventos cobertos pela apólice;

d) permitir, quando necessário, a realização de inspeções, vistorias ou quaisquer diligências técnicas pela CONTRATADA ou por seus representantes para fins de regulação de sinistros;

e) manter em dia os pagamentos da franquia, caso devida, nos termos do contrato de seguro, e das demais obrigações que não estejam cobertas pela apólice;

f) observar e cumprir as condições gerais e específicas da apólice emitida, especialmente no que se refere às obrigações do segurado em caso de sinistro;

g) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas características, uso ou destinação dos veículos segurados que possa impactar a cobertura contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) emitir a apólice de seguro, com as coberturas, limites e condições especificadas na proposta vencedora e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura;

b) garantir a plena vigência e eficácia das coberturas durante todo o período contratual, adotando as providências necessárias para evitar suspensão ou cancelamento da apólice;

c) prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, nos termos das condições gerais da apólice;

d) proceder ao pagamento das indenizações devidas à CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo previsto na apólice e na legislação aplicável, desde que cumpridas as condições contratuais;

e) comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a eficácia da cobertura, tais como risco de cancelamento ou inadimplência;

f) fornecer, sempre que solicitado, relatórios, certidões ou documentos que comprovem a regularidade do seguro, inclusive eventuais endossos realizados;

g) manter estrutura e canais de atendimento eficientes, disponíveis de forma ininterrupta, para acionamento de assistência e comunicação de sinistros;

h) cumprir fielmente todas as disposições deste contrato e da legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.

14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

14.6. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses,** após a assinatura da Ordem de Serviços, conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico.

14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 001/2026-ADM**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 29 de maio de 2026.

Maria do Rosário Félix de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Previdência
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JELIAN PORTELA MORAIS
Data: 01/06/2026 10:33:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CNPJ nº 08.945.010/0001-01
CONTRATADA

Id:13B5C721EB7546E2

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 04.2905/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-ADM

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04.2905/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Previdência de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: CARNAUBANET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.945.010/0001-01. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de dados em Camada 2 (Enlace) do modelo OSI, operando em regime de transparência de protocolos, destinado à interconexão de pontos remotos de videomonitoramento de alta resolução à central de processamento da Prefeitura de Campo Maior - PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 29/05/2026. **VALOR:** O valor mensal é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme proposta apresentada pela Contratada. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária, Sr. Maria do Rosário Felix de Almeida, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARNAUBANET LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Jefian Portela Morais, pelo **CONTRATADO**.

Id:0B62264FBA3946E8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 03.2905/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026-TURISMO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 03.2905/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: GILMAR DA SILVA SANTOS LTDA (HOTEL CAMBISTINHA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.626.016/0001-04. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem local, compreendendo acomodação em quartos simples, duplos e/ou triplos, com fornecimento de café da manhã, internet, ar-condicionado e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas institucionais e administrativas do Município de Campo Maior-PI, durante a realização de eventos, programações e atividades de interesse da Administração Pública Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 29/05/2026. **VALOR:** O valor unitário é de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por diária, conforme proposta apresentada pela Contratada. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luis Rodrigues Lima, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILMAR DA SILVA SANTOS LTDA (HOTEL CAMBISTINHA)**, neste ato representado pelo Sr. Gilmar da Silva Santos, pelo **CONTRATADO**.

Id:10EF3C31306146DC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 02.2905/2026. **Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa Performance Music Ltda para apresentação artística (Show) da Banda "The Fevers" no tradicional evento cultural "Vesperata" da Cidade de Campo Maior – PI, em praça pública, na data do dia 1º/08/2026. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado:** PERFORMANCE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ 07.818.772/0001-84. **Valor do Contrato:** R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). **Data de Assinatura:** 29/05/2026. **Vigência:** 31/12/2026. **Signatários:** Luís Rodrigues Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e José Casemiro Muller Pereira da Silva pela pessoa jurídica PERFORMANCE MUSIC LTDA (CONTRATADA).

Id:0F8BF6B8D2D74726

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

PAZ SOARES SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CLINICA DRA. MARAIZA PAZ, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA**, para **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**, localizados na RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 641, SALA A, BAIRRO: CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

PAZ SOARES SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CLINICA DRA. MARAIZA PAZ
CNPJ/CPF: 58.179.460/0001-09

Id:167C5212A6894721

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

NOSSA CLINICA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA – NOSSA CLINICA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA**, para **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**, localizados na RUA JOSÉ OVIDIO BONA, Nº 556, BAIRRO: CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

NOSSA CLINICA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
NOSSA CLINICA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA
CNPJ/CPF: 52.455.428/0001-22

Id:125281A98DEB471C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

FRANCISCO WELDO LOPES DA SILVA – TRILHUS MOTEL, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA**, para **ATIVIDADE DE MOTÉIS**, localizados na RUA CEARÁ, Nº 360, BAIRRO: FATIMA, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

FRANCISCO WELDO LOPES DA SILVA
TRILHUS MOTEL
CNPJ/CPF: 61.275.299/0001-81

Id:073855E6A19B4535

ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 – CPL/PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS /PI.
CONTRATADO: EXECUTIVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 54.802.065/0001 80
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na construção do Ponto de acolhimento e devoção Nossa Senhora de Fátima, em atendimento as necessidades do Município de Itainópolis/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2026

Itainópolis /PI, 22 de Maio de 2026

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal